



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 202/2023

Processo Número: **6650/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:57:36

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Institui a Jornada do Patrimônio Cultural Paulista e a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, e dá providências correlatas.





Projeto de Lei

Institui a Jornada do Patrimônio Cultural Paulista e a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Fica instituída a Jornada do Patrimônio Cultural Paulista, a ser realizada nos terceiros sábado e domingo do mês de agosto de cada ano, quando imóveis e equipamentos culturais integrantes do Patrimônio Cultural do Estado, sejam eles públicos ou particulares, serão ser abertos à visitação pública de forma gratuita.

Artigo 2º - Fica instituída a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado, na terceira semana do mês de agosto de cada ano, oportunidade em que serão realizadas palestras e atividades de identificação, preservação, conservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural paulista, abertas ao público, voltadas ao tema do patrimônio cultural material e imaterial.

Artigo 3º - A Jornada do Patrimônio Cultural Paulista e a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado ficam incluídas no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para além de valorizar o patrimônio histórico e cultural, é importante que a população o conheça, o reconheça, o preserve e cuide desse meio de construção da identidade paulista.

A Constituição Federal reconhece como patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Há bens culturais materiais, que são os tangíveis, como arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Podem ser bens imóveis – núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis – coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.





Já os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

Nota-se, portanto, que o patrimônio cultural é formado por todas as manifestações que são referenciais para todas as etnias e povos que constituem o povo brasileiro. Por conta de nossa formação étnica muito diversificada o conceito de patrimônio evolui nas últimas décadas de maneira a contemplar não só as manifestações que são tidas como eruditas, como, por exemplo, os imóveis de arquitetura eclética do século XIX e XX, os chamados patrimônios de pedra e cal, como também as manifestações populares, as dos povos indígenas, da população de origem afro-brasileira, os chamados patrimônios intangíveis, enfim, de todo universo cultural brasileiro.

Promover uma semana de valorização do patrimônio, com atividades de preservação e conhecimento, culminando com uma jornada histórico-cultural, com a qual esse patrimônio estará aberto à visitação pública serve tanto para propagar e divulgar sua existência, bem como para manutenção dos cuidados em sua preservação contínua.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003400370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:43

Checksum: **97261FD9D9047ACCA9465B6D0AC151B533D3BD4D095AD4D844A840098BAB12B4**

